



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 085/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Adamantina.

A presente proposta tem por finalidade a adequação da Lei 3.530, de 24 de maio de 2012, através da revogação do §5º, do artigo 1º, que descrevia as atividades prestadas através do convênio somente pela Infantaria da Polícia Militar, o que acabava limitando as demais atividades prestadas pelos demais especialidades operacionais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária e Polícia Militar Ambiental.

A Prefeitura do Município de Adamantina encontra-se em tratativas com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo para a celebração de convênio visando à implantação do Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com o emprego de Policiais Militares (Corpo de Bombeiros) e a presente alteração é necessária para efetivação do termo, conforme exigência da própria Secretaria de estado.

Salientamos que tal alteração possibilitará ainda, a futura inclusão de outros serviços como:

- Proteção e fiscalização ambiental, mediante a atuação da Polícia Ambiental, assegurando o monitoramento e combate a crimes ambientais, fiscalização de áreas de preservação e proteção da fauna e flora local;
- Segurança viária e rodoviária, com apoio da Polícia Militar Rodoviária, visando à fiscalização das vias de acesso ao município, prevenção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

acidentes, orientação de trânsito e combate a infrações e ilícitos praticados nas rodovias que cortam e circundam Adamantina, entre outros.

A ampliação da Atividade Delegada nestes moldes permitirá que o Município disponha de uma rede mais ampla de proteção e serviços à população, com maior presença do poder público nas mais diversas frentes, de forma coordenada com as forças estaduais. Com a referida alteração, dessa forma mais abrangente, não haverá necessidade de novas alterações caso a Prefeitura venha a celebrar outros convênios futuramente.

Além da revogação do §5º, a Lei traz ainda, todas as alterações ocorridas no artigo 1º até então, proporcionalizando maior clareza aos termos vigentes da Lei nº 3.530, de 24 de maio de 2012, bem como na concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Diante do exposto, demonstrada a pertinência e a necessidade da aprovação da presente proposta legislativa e considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Adamantina.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias ou 80 (oitenta) horas de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável aos Oficiais;

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável às Praças.

§ 3º. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, sendo que não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 4º. *Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.”*

Art. 2º. Fica revogado o §5º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.030, de 04 de março de 2021 e 4.444, de 07 de agosto de 2025.

Adamantina, 11 de dezembro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município